



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A  
FREGUESIA DE ARRABAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

**Considerando que:**

- a) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I;
- c) Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- d) A aposta na proteção civil é fundamental para a salvaguarda e segurança das pessoas, bens e do ambiente. Esta atividade é transversal a toda a população, onde o cidadão, individualmente e/ou coletivamente, desempenha um papel fundamental em cada comunidade, como dinamizador de territórios mais resilientes;
- e) Neste sentido, surge a criação das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), integradas nas freguesias, no contexto de todo um Sistema de Proteção Civil. As ULPC assumem atualmente um papel preponderante no planeamento e gestão do território, uma vez que as freguesias são as estruturas administrativas mais próximas das comunidades e que mais eficazmente podem atuar, com ações preventivas e/ou reativas, que visem a minimização dos riscos ou a mitigação dos seus efeitos. Em suma, a constituição das ULPC, nas diversas freguesias acaba por ser uma forma muito conseguida da implementação das políticas de proteção civil ao nível local;
- f) Na gestão integrada de fogos rurais devem ser consideradas as faixas de gestão de combustível que integram a rede secundária, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria;
- g) Para além destas ações, é importante quer o apoio nas ações de manutenção e beneficiação de caminhos florestais, quer o apoio nas ações de manutenção dos equipamentos de apoio nas ações de combate aos incêndios florestais, assim como os pontos de água;
- h) As intervenções relativas à gestão e manutenção de caminhos florestais nas "áreas ardidas", em conformidade com o regime previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estão a cargo da Câmara Municipal de Leiria ao abrigo do programa de apoio à recuperação das áreas ardidas;
- i) A estratégia do Município de Leiria passa pelo reforço das ações de prevenção e melhoria das infraestruturas, com vista à redução da área ardida, bem como melhorar a rede viária florestal, permitindo o acesso às áreas florestais e manter, melhorar e densificar a rede de pontos de água;
- j) De acordo com o estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a gestão e manutenção dos caminhos florestais, assim como a melhoria das infraestruturas que constituem a gestão integrada dos fogos rurais fica mais bem acautelada se delegada nas freguesias/união das freguesias, em virtude de se encontrar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria.

**Considerando, ainda, que:**

- a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;



- b) Foi igualmente presente a reunião da Freguesia de Arrabal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Arrabal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;
- c) A despesa global estimada neste contrato para o ano de 2023 é de € 5.000,00 (cinco mil euros) e está cabimentada no orçamento municipal em vigor no Plano 2023-I-11 e autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria, atribuída a cada uma das competências abrangidas nesse ano pelo contrato Interadministrativo e deu origem ao cabimento n.º 3691/23 e compromisso n.º 3504/23, NCD 7433 e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria;
- d) A despesa anual estimada neste contrato para os anos seguintes é de € 9.000,00 (nove mil euros), atribuída a cada uma das competências abrangidas em cada ano pelo contrato interadministrativo, nos termos que a seguir se indicam:
- i. Gestão e manutenção de caminhos florestais: despesa de € 5.000,00 (cinco mil euros);
  - ii. Proteção Civil – Vigilância e Prevenção: despesa de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
  - iii. Gestão integrada de fogos rurais: despesa de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- e) Este contrato não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Entre

**Município de Leiria**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

**Freguesia de Arrabal**, pessoa coletiva de direito público n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, e com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Freguesia de Arrabal em matéria de proteção civil e gestão integrada de fogos rurais, abrangendo ações nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Gestão e manutenção de caminhos florestais;
- b) Proteção Civil – Vigilância e Prevenção;
- c) Gestão integrada de fogos rurais.

2. Durante a vigência do “programa de apoio à recuperação de áreas ardidas”, ao abrigo do qual a Câmara Municipal de Leiria detém a responsabilidade de gestão e manutenção dos caminhos florestais, em conformidade com o regime previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a delegação da competência prevista na



al. b) do número anterior apenas tem por objeto as parcelas do território da Freguesia/União de Freguesias que estejam fora do âmbito territorial do referido programa.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo I – Recursos Financeiros – e pelo Anexo II – Normas e Orientações Técnicas – que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
  - c) O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor.
2. São ainda aplicáveis subsidiariamente:
  - a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Vigência do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo mesmo órgão no prazo de seis meses a contar dessa instalação.

### **CAPÍTULO II – PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

#### **Cláusula 5.ª | Gestão de combustíveis – Rede secundária**

1. Considera-se rede viária florestal para efeitos do presente contrato toda aquela previamente definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e que consta no levantamento cartográfico de espaços florestais.
2. A Segunda Outorgante procede à manutenção da faixa de gestão de combustível nos espaços florestais previamente definidos no PNDFCI, na área territorial da respetiva freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
3. A manutenção da faixa de combustível deve ser executada nos termos da legislação em vigor e compreende designadamente os seguintes trabalhos:
  - a) Remoção do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo);
  - b) Supressão da parte inferior das copas;
  - c) Redução da densidade dos povoamentos existentes.
4. A Segunda Outorgante procede ao aviso, a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias, das ações a executar, de modo a dar cumprimento ao n.º 16 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, conjugado com o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 6.ª | Atividades de gestão e manutenção de caminhos florestais**



1. Os caminhos florestais são fundamentais para a circulação e acesso no âmbito das ações de gestão integrada de fogos rurais.
2. A gestão e manutenção dos caminhos florestais compreende os seguintes trabalhos:
  - a) Regularização da faixa de rodagem;
  - b) Abertura e limpeza de valetas;
  - c) Recuperação da plataforma.

#### **Cláusula 7.ª | Gestão Integrada de Fogos Rurais**

A gestão integrada de fogos rurais compreende:

- a) A aquisição de "Kits de Defesa da Floresta Contra Incêndios";
- b) A beneficiação e o melhoramento dos pontos de água.

#### **Cláusula 8.ª | Proteção Civil – Vigilância e Prevenção**

1. As ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção abrangem a aquisição dos equipamentos e materiais que a seguir se indicam, sem prejuízo de outros com natureza e funções similares:
  - a) Equipamentos de proteção individual;
  - b) Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento;
  - c) Vestuário destinado às operações de proteção civil;
  - d) Materiais de divulgação e sensibilização na área da proteção.
2. As ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção incluem ainda a celebração de contratos de seguro de acidentes pessoais adequados a garantir a proteção das pessoas que, em ações de voluntariado, executem tarefas e atividades inerentes esta competência.

#### **Cláusula 9.ª | Execução do contrato**

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas, quer as que constam de disposições legais e regulamentares em vigor, quer as que venham a ser emitidas pelo Primeiro Outorgante durante a vigência do contrato.
2. Os trabalhos executados no âmbito do presente contrato dependem sempre de prévia validação pelo gestor do contrato.
3. No final da vigência do presente contrato, os bens adquiridos reverterem para o Primeiro Outorgante.

### **CAPÍTULO III – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 10.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 16.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.



3. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam transitam para o ano seguinte.

#### **Cláusula 11.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

#### **Cláusula 12.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos humanos.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Analisar os relatórios de execução física e financeira a que se refere a Cláusula 16.ª e, após a respetiva aprovação, transferir os recursos financeiros integralmente suportados nos documentos de despesa apresentados;
- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes verificações da execução física do objeto do contrato, nos termos da Cláusula 20.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas no âmbito do presente contrato e elencadas nas alíneas da Cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios de execução física e financeira a que se refere a Cláusula 16.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis ao exercício das competências delegadas, nos termos de disposições legais e regulamentares, bem como aquelas que o Primeiro Outorgante venha a emitir na vigência do contrato;
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, conforme o disposto na Cláusula 20.ª.

#### **Cláusula 15.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

#### **Cláusula 16.ª | Relatórios de execução física e financeira**



1. Para efeitos de disponibilização dos recursos financeiros por parte do Primeiro Outorgante, deve a Segunda Outorgante elaborar um relatório de execução física e financeira relativo a cada uma das quatro competências delegadas no âmbito no presente contrato e elencadas nas alíneas da Cláusula 1.ª, mencionando as ações inerentes a cada competência
2. O relatório deve ser acompanhado quer das evidências dos serviços executados e dos respetivos documentos de despesa, por referência aos recursos financeiros alocados ao presente contrato, quer ainda, se for esse o caso, dos elementos e documentos referentes aos procedimentos de contratação pública.
3. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório no prazo de 10 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluso e sempre sem ultrapassar o dia 30 de novembro de cada ano.
4. O Primeiro Outorgante pode, se o entender, solicitar outros relatórios, elementos ou documentos adicionais destinados à verificação da execução do contrato e à devida perceção da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.ª | Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de um gestor de contrato por si designado.
2. Compete ao gestor acompanhar em permanência a execução técnica, temporal, material e financeira do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e garantindo que as ações desenvolvidas cabem no âmbito da delegação de competências.
3. No exercício das suas funções, e em respeito pela multidisciplinaridade e pela divisão de funções associada à execução do contrato, o gestor pode ser auxiliado por uma equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de fiscalização.
4. Para efeitos do presente contrato, é designado como gestor o Sr. Dr. Francisco Vasconcelos, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria.

#### **Cláusula 18.ª | Aprovação dos relatórios de execução física e financeira**

1. Os relatórios de execução física e financeira ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato, o qual elabora uma informação técnica no prazo de 10 dias úteis contados da sua apresentação, e à aprovação do Primeiro Outorgante nos 10 dias úteis seguintes à informação prestada pelo gestor.
2. Em caso de aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada da decisão final e o procedimento prossegue para a transferência dos valores relativos às despesas decorrentes da execução do contrato.
3. Em caso de aprovação parcial ou não aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, em sede e para efeitos de audiência dos interessados, em conformidade com o previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de quaisquer infraestruturas envolvidas da execução do contrato.

#### **Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**



1. O Primeiro Outorgante verifica, através do gestor do contrato, o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias, bem como solicitar as informações e pedir os documentos que considere necessários para o efeito.
2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.
3. As medidas corretivas estabelecidas pelo Primeiro Outorgante nos termos do número anterior são vinculativas para a Segunda Outorgante, a qual deve dar cumprimento imediato àquelas medidas, procedendo à reposição ou à correção das situações identificadas.

#### **CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 21.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos inerentes ao contrato;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades não previstas inicialmente ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece ao procedimento previsto para a sua formação.
3. A cada modificação do contrato corresponderá uma adenda devidamente numerada.

##### **Cláusula 22.ª | Suspensão da execução do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa em situações devidamente fundamentadas, tais como:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público.
2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

##### **Cláusula 23.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Sempre que a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

##### **Cláusula 24.ª | Revogação**



1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 25.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 26.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes devem ser feitas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 27.ª | Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos.

#### **Cláusula 28.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 29.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entre em vigor na data da sua assinatura pelas partes outorgantes.

#### **Cláusula 30.ª | Publicitação**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

O contrato interadministrativo é composto por \_\_ (\_\_) páginas e \_\_ (\_\_) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. / O contrato interadministrativo é composto por \_\_ (\_\_) páginas e \_\_ (\_\_) anexos e é feito em duplicado, sendo rubricadas todas as páginas pelos seus representantes, com exceção da última página que pelos mesmos vai ser assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pela Segunda Outorgante | Presidente da «Junta» | «Presidente»



## ANEXO I

## IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Âmbito	Tipo de despesa	Repartição de encargos	
		2023	Anos seguintes
Gestão de combustíveis – Rede secundária	Corrente	-	11.250,00€
Gestão e manutenção de caminhos florestais	Corrente	1.000,00€	5.000,00€
Proteção civil – vigilância e prevenção	Corrente	1.000,00€	1.000,00€
	Capital	500,00€	500,00€
Gestão integrada de fogos rurais	Corrente	1.500,00€	1.500,00€
	Capital	1.000,00€	1.000,00€